



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

CADERNO EXTRA

EDITAL DE REMOÇÃO

CONCURSO DE REMOÇÃO PARA TÉCNICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 01/2022 - DIGEP - DDP - SEGCAR

PROCESSO SEI Nº 8.2022.9282/000039-0

EDITAL DE REMOÇÃO DIRETA E SUCESSIVA PARA O CARGO DE TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º E 2º GRAUS DE JURISDIÇÃO

A Direção de Gestão de Pessoas – DIGEP, por meio do Serviço de Gestão de Carreiras do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, cumprindo deliberação da **Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal**, oferece para provimento por **CONCURSO DE REMOÇÃO DIRETA E SUCESSIVA** as seguintes sedes com o respectivo quantitativo de vagas, bem como que vierem a vagar em decorrência de movimentações ocorridas neste mesmo edital, na mesma quantidade de vacância, em procedimento de remoções sucessivas.

Sede	Nº de vagas
Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça	50
Antônio Prado	2
Arroio Grande	2
Barra do Ribeiro	2
Butiá	4
Cacequi	2
Campina das Missões	2
Catuípe	2
Coronel Bicaco	2
Crissiumal	2
Dois Irmãos	2
Espumoso	2
Garibaldi	4
Gaurama	3
General Câmara	3
Getúlio Vargas	3
Guarani das Missões	2
Herval	2
Igrejinha	2

Ivoti	4
Jaguari	2
Júlio de Castilhos	3
Marcelino Ramos	4
Pedro Osório	2
Piratini	2
Porto Alegre	30
Porto Xavier	2
Santiago	3
Santo Antônio das Missões	1
Santo Cristo	1
São José do Ouro	2
São Pedro do Sul	3
São Sebastião do Caí	3
São Valentim	1
São Vicente do Sul	1
Sarandi	2
Tapera	1
Tenente Portela	4
Terra de Areia	3
Três Coroas	2
Tucunduva	1
Vera Cruz	2
Veranópolis	2

As vagas ofertadas para o Tribunal de Justiça serão providas **exclusivamente na área administrativa**.

A inscrição para o presente concurso de remoção abarca os Técnicos do Poder Judiciário lotados no 1º e 2º Grau de jurisdição.

A inscrição deverá ser efetuada **somente** no SISTEMA PRS1G, que está disponível na intranet do TJRS, mediante a utilização de login e senha.

Após login na intranet e acesso ao sistema, o candidato deverá ingressar no menu “Serviços Administrativos - Serviço para Servidores - Remoções e permutas – Sistema de Remoção de 1º Grau (PRS1G) OU acessar o link https://www.tjrs.gov.br/sistemas/remocoes1g/modulo_servidor/login.php

Os interessados em concorrer no certame terão 05 (cinco) dias corridos para realizar a inscrição no Sistema PRS1G, podendo escolher até três opções dentre as 166 Sedes, com indicação da ordem de preferência, estejam elas nominadas ou não na tabela acima.

As sedes pretendidas que não estejam expressamente nominadas na tabela acima somente ficarão disponíveis a partir de vacâncias ocorridas por remoções do presente concurso.

A inscrição e eventuais alterações posteriores, incluindo mudança da ordem de opções ou sedes, deverão ser realizadas diretamente no Sistema PRS1G das **12h do dia 13/06/2022 até às 19h do dia 17/06/2022**.

Não serão conhecidas inscrições, alterações ou desistências encaminhadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso do Sistema PRS1G.

As informações necessárias à utilização do Sistema PRS1G constam no manual disponibilizado na intranet e podem ser acessadas pelo link https://www.tjrs.gov.br/sistemas/remocoes1g/modulo_servidor/login.php

Após as 19h do dia 17/06/2022, a inscrição no concurso de remoção não poderá ser alterada. Eventuais desistências poderão ser registradas no Sistema PRS1G até as 19h do dia 22/06/2022.

Findos os prazos acima descritos, a inscrição no certame, bem como a escolha da sede será considerada irrevogável e irretroatável, nos termos do art. 201 da Consolidação Normativa Judicial – CGJ.

Conforme estabelecido pelo art. 40, §1º, da Resolução 15/2022 – OE, a remoção do Oficial Ajudante dependerá da existência de vaga no cargo específico, vinculada ao local de lotação do servidor que anteriormente a ocupada, razão pela qual **não participarão do presente certame os Oficiais Ajudantes PJ-I.**

Poderão ser indicados a ocupar as vagas ofertadas somente os Técnicos do Poder Judiciário que, no último dia do prazo de inscrição previsto no presente edital, preencherem o requisito de confinamento previsto no §1º do artigo 22 da Lei 15.737/2022, qual seja, **03 (três) anos**, entendendo-se como “sede” a unidade em que está lotado o servidor, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 38 da Resolução 15/2022 – OE, conforme abaixo colacionado.

Em atenção à decisão com caráter normativo tomada pelo Conselho da Magistratura em 19/05/2015 no expediente nº 0010-15/000387-8, na hipótese de haver disputa entre dois ou mais interessados que preencham os requisitos de confinamento, a vaga será provida pelo servidor mais antigo da classe, nos termos do art. 684 da Lei Estadual nº 5.256/66.

A divulgação dos indicados no concurso de remoção será feita por Nota de Expediente, disponibilizada no Diário da Justiça.

O prazo para interposição de recurso com relação às indicações, a ser decidido pela Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal, é de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da Nota de Expediente.

Os servidores indicados à remoção terão data de assunção fixada em 08/08/2022, sem direito a prazo de trânsito, **ficando, desde já, afastada a hipótese de prorrogação.**

Para os servidores que estiverem legalmente afastados do exercício do cargo, a assunção ocorrerá no primeiro dia útil após o término do afastamento, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 10.098/94.

Para os fins do disposto no §5º do art. 22 da Lei 15.737/2022, considera-se o presente certame pelo critério da antiguidade na carreira, nos termos de decisão da Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal, em sessão ordinária realizada em 26/04/2022, SEII 8.2022.9282/000003-0.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE E OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Lei 15.737/2021:

“Art. 22. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, excetuados aqueles do Quadro Especial (art. 56), será permitida a movimentação, consoante as seguintes modalidades:

- concurso de remoção para 1º e 2º Graus, a ser realizado sempre previamente ao aproveitamento inicial de candidatos aprovados em concurso público, observado o número de vagas abertas, descrito em regulamento;
- banco de permutas, em qualquer período do ano, entre servidores efetivos, nos termos do regulamento;
- remoção para acompanhamento, a ser concedida a quem comprove a condição de cônjuge ou companheiro de outro servidor público estadual, que tenha sido removido de sua sede;
- remoção por motivo de saúde, a ser concedida quando comprovada, por laudo médico oficial, a necessidade de tratamento prolongado próprio ou do cônjuge, companheiro ou dependente, observados os requisitos da inexistência de tratamento adequado na origem e da comprovação da sua disponibilidade na sede requerida;
- remoção para exercício de função gratificada, a ser concedida a quem tenha sido designado por autoridade superior para o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento em unidade de outra sede; e
- relocação na mesma sede e no mesmo grau de jurisdição, a critério da Administração.

§ 1º Ressalvado interesse devidamente fundamentado da Administração, o servidor deverá permanecer pelo prazo mínimo de 3 (três) anos na unidade na qual foi lotado originariamente ou para a qual tenha sido movimentado posteriormente por meio de remoção, permuta ou relocação.

§ 2º Os procedimentos de movimentação de servidores serão precedidos de exame quanto à preservação da capacidade funcional das unidades envolvidas e da manifestação das respectivas chefias.

§ 3º A designação de servidor para o exercício de função gratificada em unidade ou sede diversa daquela a que vinculado pressupõe a obtenção de conceito SATISFATÓRIO nas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho, além de consulta prévia à respectiva chefia e deliberação da Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal.

§ 4º A movimentação voluntária do servidor não acarretará ônus à Administração, ainda que coincidente com o seu interesse.

§ 5º No concurso de servidores interessados na movimentação, prevalecerão, alternadamente, a antiguidade na carreira e o merecimento, este apurado segundo o sistema de avaliação de desempenho, e com base nos assentamentos funcionais; em caso de empate no merecimento, observar-se-ão, sucessivamente, os critérios da antiguidade na mesma unidade, na carreira, no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e, por último, a idade.

§ 6º Entende-se por mesma sede, no 1º Grau, o território da comarca e, no 2º Grau, os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.”

“Art. 38. A lotação específica do servidor dentro da sede é de competência do Juiz Diretor do Foro, por delegação da Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito do 1º Grau, e da Presidência do Tribunal de Justiça, no âmbito do 2º Grau.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 22, §1º, da Lei 15.737/21, entende-se que:

I – a unidade é a sede em que foi lotado o servidor;

II – as relocações dentro da mesma sede são consideradas de interesse da Administração.”

DISPONIBILIZADO CONCURSO DE REMOÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: **09/06/2022**

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO: **10/06/2022**.

CONTAGEM DO INÍCIO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: 13/06/2022, 12h (1º DIA ÚTIL APÓS A DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO)

TÉRMINO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: 17/12/2022, 19h.

TÉRMINO DO PRAZO PARA DESISTÊNCIA: 22/06/2022, 19h.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vinicius Amaro da Silveira, Desembargador**, em 09/06/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE REMOÇÃO

CONCURSO DE REMOÇÃO PARA ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 02/2022 - DIGEP - DDP - SEGCAR

PROCESSO SEI Nº 8.2022.9282/000039-0

EDITAL DE REMOÇÃO DIRETA E SUCESSIVA PARA O CARGO DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA DE 1º E 2º GRAUS DE JURISDIÇÃO

A Direção de Gestão de Pessoas – DIGEP, por meio do Serviço de Gestão de Carreiras do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, cumprindo deliberação da **Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal**, oferece para provimento por **CONCURSO DE REMOÇÃO DIRETA E SUCESSIVA** as seguintes sedes com o respectivo quantitativo de vagas, bem como que vierem a vagar em decorrência de movimentações ocorridas neste mesmo edital, na mesma quantidade de vacância, em procedimento de remoções sucessivas.

Sede	Nº de vagas
Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça	25

A inscrição para o presente concurso de remoção abarca os Analistas do Poder Judiciário – Área Administrativa lotados no 1º e no 2º Graus de jurisdição. As vagas ofertadas para os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça serão **providas exclusivamente na área administrativa**.

A inscrição deverá ser efetuada **somente** no SISTEMA PRS1G, que está disponível na intranet do TJRS, mediante a utilização de login e senha.

Após login na intranet e acesso ao sistema, o candidato deverá ingressar no menu “Serviços Administrativos - Serviço para Servidores - Remoções e permutas – Sistema de Remoção de 1º Grau (PRS1G) OU acessar o link https://www.tjrs.gov.br/sistemas/remocoes1g/modulo_servidor/login.php

Os interessados em concorrer no certame terão 05 (cinco) dias corridos para realizar a inscrição no Sistema PRS1G, podendo escolher até três opções dentre as 166 Sedes, com indicação da ordem de preferência, estejam elas nominadas ou não na tabela acima.

As sedes pretendidas que não estejam expressamente nominadas na tabela acima somente ficarão disponíveis a partir de

vacâncias ocorridas por remoções do presente concurso.

A inscrição e eventuais alterações posteriores, incluindo mudança da ordem de opções ou sedes, deverão ser realizadas diretamente no Sistema PRS1G das **12h do dia 13/06/2022 até às 19h do dia 17/06/2022**.

Não serão conhecidas inscrições, alterações ou desistências encaminhadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso do Sistema PRS1G.

As informações necessárias à utilização do Sistema PRS1G constam no manual disponibilizado na intranet e podem ser acessadas pelo link https://www.tjrs.gov.br/sistemas/remocoes1g/modulo_servidor/login.php

Após as 19h do dia 17/06/2022, a inscrição no concurso de remoção não poderá ser alterada. Eventuais desistências poderão ser registradas no Sistema PRS1G até as 19h do dia 22/06/2022.

Findos os prazos acima descritos, a inscrição no certame e a escolha da sede será considerada irrevogável e irretroatável, nos termos do art. 201 da Consolidação Normativa Judicial – CGJ.

Poderão ser indicados a ocupar as vagas ofertadas somente os Analistas do Poder Judiciário – Área Administrativa que, no último dia do prazo de inscrição previsto no presente edital, preencherem o requisito de confinamento previsto no §1º do artigo 22 da Lei 15.737/2022, qual seja, **03 (três) anos**, entendendo-se como “sede” a unidade em que está lotado o servidor, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 38 da Resolução 15/2022 – OE, conforme abaixo colacionado.

Em atenção à decisão com caráter normativo tomada pelo Conselho da Magistratura em 19/05/2015 no expediente nº 0010-15/000387-8, na hipótese de haver disputa entre dois ou mais interessados que preencham os requisitos de confinamento, a vaga será provida pelo servidor mais antigo da classe, nos termos do art. 684 da Lei Estadual nº 5.256/66.

A divulgação dos indicados no concurso de remoção será feita por Nota de Expediente, disponibilizada no Diário da Justiça.

O prazo para interposição de recurso com relação às indicações, a ser decidido pela Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal, é de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da Nota de Expediente.

A partir da publicação do Boletim de Remoção os servidores terão o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentarem nas sedes para as quais foram indicados, ficando, desde já, **afastada a hipótese de antecipação ou prorrogação do trânsito**.

Para os servidores que estiverem legalmente afastados do exercício do cargo, a assunção ocorrerá no primeiro dia útil após o término do afastamento, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 10.098/94.

Para os fins do disposto no §5º do art. 22 da Lei 15.737/2022, considera-se o presente certame pelo critério da antiguidade na carreira, nos termos de decisão da Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal, em sessão ordinária realizada em 26/04/2022, SEII 8.2022.9282/000003-0.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE E OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Lei 15.737/2021:

“Art. 22. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, excetuados aqueles do Quadro Especial (art. 56), será permitida a movimentação, consoante as seguintes modalidades:

- concurso de remoção para 1º e 2º Graus, a ser realizado sempre previamente ao aproveitamento inicial de candidatos aprovados em concurso público, observado o número de vagas abertas, descrito em regulamento;
- banco de permutas, em qualquer período do ano, entre servidores efetivos, nos termos do regulamento;
- remoção para acompanhamento, a ser concedida a quem comprove a condição de cônjuge ou companheiro de outro servidor público estadual, que tenha sido removido de sua sede;
- remoção por motivo de saúde, a ser concedida quando comprovada, por laudo médico oficial, a necessidade de tratamento prolongado próprio ou do cônjuge, companheiro ou dependente, observados os requisitos da inexistência de tratamento adequado na origem e da comprovação da sua disponibilidade na sede requerida;
- remoção para exercício de função gratificada, a ser concedida a quem tenha sido designado por autoridade superior para o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento em unidade de outra sede; e
- relotação na mesma sede e no mesmo grau de jurisdição, a critério da Administração.

§ 1º Ressalvado interesse devidamente fundamentado da Administração, o servidor deverá permanecer pelo prazo mínimo de 3 (três) anos na unidade na qual foi lotado originariamente ou para a qual tenha sido movimentado posteriormente por meio de remoção, permuta ou relotação.

§ 2º Os procedimentos de movimentação de servidores serão precedidos de exame quanto à preservação da capacidade funcional das unidades envolvidas e da manifestação das respectivas chefias.

§ 3º A designação de servidor para o exercício de função gratificada em unidade ou sede diversa daquela a que vinculado pressupõe a obtenção de conceito SATISFATÓRIO nas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho, além de consulta prévia à respectiva chefia e deliberação da Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal.

§ 4º A movimentação voluntária do servidor não acarretará ônus à Administração, ainda que coincidente com o seu interesse.

§ 5º No concurso de servidores interessados na movimentação, prevalecerão, alternadamente, a antiguidade na carreira e o merecimento, este apurado segundo o sistema de avaliação de desempenho, e com base nos assentamentos funcionais; em caso de empate no merecimento, observar-se-ão, sucessivamente, os critérios da antiguidade na mesma unidade, na carreira, no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e, por último, a idade.

§ 6º Entende-se por mesma sede, no 1º Grau, o território da comarca e, no 2º Grau, os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.”

“Art. 38. A lotação específica do servidor dentro da sede é de competência do Juiz Diretor do Foro, por delegação da Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito do 1º Grau, e da Presidência do Tribunal de Justiça, no âmbito do 2º Grau.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 22, §1º, da Lei 15.737/21, entende-se que:

I – a unidade é a sede em que foi lotado o servidor;

II – as relocações dentro da mesma sede são consideradas de interesse da Administração.”

DISPONIBILIZADO CONCURSO DE REMOÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: **09/06/2022**

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO: **10/06/2022**

CONTAGEM DO INÍCIO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: 13/06/2022, 12h (1º DIA ÚTIL APÓS A DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO)

TÉRMINO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: 17/06/2022, 19h

TÉRMINO DO PRAZO PARA DESISTÊNCIA: 22/06/2022, 19h



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vinicius Amaro da Silveira, Desembargador**, em 09/06/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE REMOÇÃO

CONCURSO DE REMOÇÃO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAL DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 03/2022 - DIGEP - DDP - SEGCAR

PROCESSO SEI Nº 8.2022.9282/000039-0

EDITAL DE REMOÇÃO DIRETA E SUCESSIVA PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS DE JURISDIÇÃO

A Direção de Gestão de Pessoas – DIGEP, por meio do Serviço de Gestão de Carreiras do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, cumprindo deliberação da **Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal**, oferece para provimento por **CONCURSO DE REMOÇÃO DIRETA E SUCESSIVA** as seguintes sedes com o respectivo quantitativo de vagas, bem como que vierem a vagar em decorrência de movimentações ocorridas neste mesmo edital, na mesma quantidade de vacância, em procedimento de remoções sucessivas.

Comarca	Nº de vagas
Alegrete	1
Alvorada	3
Arvorezinha	1
Augusto Pestana	1
Bagé	3
Bento Gonçalves	2

Caçapava do Sul	1
Cacequi	2
Cachoeira do Sul	1
Camaquã	2
Campina das Missões	1
Canoas	7
Capão da Canoa	2
Carazinho	1
Caxias do Sul	5
Constantina	1
Coronel Bicaco	2
Crissiumal	2
Encruzilhada do Sul	1
Erechim	2
Espumoso	1
Estrela	2
Farroupilha	2
Gravataí	3
Horizontina	1
Igrejinha	1
Ijuí	1
Itaqui	2
Jaguarão	1
Lagoa Vermelha	1
Lavras do Sul	1
Montenegro	1
Mostardas	1
Nonoai	2
Novo Hamburgo	3
Osório	1
Palmeira das Missões	2
Panambi	1
Passo Fundo	4
Pelotas	5
Pinheiro Machado	2
Piratini	2

Planalto	1
Porto Alegre	28
Rio Grande	7
Rio Pardo	2
Sananduva	1
Santa Bárbara do Sul	1
Santa Cruz do Sul	3
Santa Maria	3
Santo Augusto	1
São Francisco de Assis	1
São Gabriel	2
São Jerônimo	1
São José do Ouro	2
São Luiz Gonzaga	3
São Marcos	1
São Valentim	1
Sapiranga	3
Sapucaia do Sul	1
Soledade	2
Tapejara	1
Tenente Portela	1
Tramandaí	1
Uruguaiana	3
Vacaria	2
Venâncio Aires	1
Viamão	2

A inscrição deverá ser efetuada **somente** no SISTEMA PRS1G, que está disponível na intranet do TJRS, mediante a utilização de login e senha. A inscrição para o presente concurso de remoção abarca os Oficiais de Justiça Estadual lotados no 1º e no 2º Graus de jurisdição.

Após login na intranet e acesso ao sistema, o candidato deverá ingressar no menu “Serviços Administrativos - Serviço para Servidores - Remoções e permutas – Sistema de Remoção de 1º Grau (PRS1G) OU acessar o link https://www.tjrs.gov.br/sistemas/remocoes1g/modulo_servidor/login.php

Os interessados em concorrer no certame terão 05 (cinco) dias corridos para realizar a inscrição no Sistema PRS1G, podendo escolher até três opções dentre as 165 Comarcas, com indicação da ordem de preferência, estejam elas nominadas ou não na tabela acima.

As sedes pretendidas que não estejam expressamente nominadas na tabela acima somente ficarão disponíveis a partir de vacâncias ocorridas por remoções do presente concurso.

A inscrição e eventuais alterações posteriores, incluindo mudança da ordem de opções ou sedes, deverão ser realizadas diretamente no Sistema PRS1G das **12h do dia 13/06/2022 até às 19h do dia 17/06/2022.**

Não serão conhecidas inscrições, alterações ou desistências encaminhadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso do Sistema PRS1G.

As informações necessárias à utilização do Sistema PRS1G constam no manual disponibilizado na intranet e podem ser acessadas

pelo link https://www.tjrs.gov.br/sistemas/remocoes1g/modulo_servidor/login.php

Após as 19h do dia 17/06/2022, a inscrição no concurso de remoção não poderá ser alterada. Eventuais desistências poderão ser registradas no Sistema PRS1G até as 19h do dia 22/06/2022.

Findos os prazos acima descritos, a escolha da sede será considerada irrevogável e irretroatável, nos termos do art. 201 da Consolidação Normativa Judicial – CGJ.

Poderão ser indicados a ocupar as vagas ofertadas somente os ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Estadual que, no último dia do prazo de inscrição previsto no presente edital, preencherem o requisito de confinamento previsto no §1º do artigo 22 da Lei 15.737/2022, qual seja, **03 (três) anos**, entendendo-se como “sede” a unidade em que está lotado o servidor, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 38 da Resolução 15/2022 – OE , conforme abaixo colacionado.

Em atenção à decisão com caráter normativo tomada pelo Conselho da Magistratura em 19/05/2015 no expediente nº 0010-15/000387-8, na hipótese de haver disputa entre dois ou mais interessados que preencham os requisitos de confinamento, a vaga será provida pelo servidor mais antigo da classe, nos termos do art. 684 da Lei Estadual nº 5.256/66.

A divulgação dos indicados no concurso de remoção será feita por Nota de Expediente, disponibilizada no Diário da Justiça.

O prazo para interposição de recurso com relação às indicações, a ser decidido pela Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal, é de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da Nota de Expediente.

A partir da publicação do Boletim de Remoção os servidores terão o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentarem nas sedes para as quais foram indicados, ficando, desde já, **afastada a hipótese de antecipação ou prorrogação do trânsito**, devendo ser observado o disposto no art. 246 – C da Consolidação Normativa Judicial, que condiciona a movimentação do servidor à apresentação de relatório de mandados em carga.

Para os servidores que estiverem legalmente afastados do exercício do cargo, a assunção ocorrerá no primeiro dia útil após o término do afastamento, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 10.098/94.

Para os fins do disposto no §5º do art. 22 da Lei 15.737/2022, considera-se o presente certame pelo critério da antiguidade na carreira, nos termos de decisão da Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal, em sessão ordinária realizada em 26/04/2022, SE!! 8.2022.9282/000003-0.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE E OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Lei 15.737/2021:

“Art. 22. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, excetuados aqueles do Quadro Especial (art. 56), será permitida a movimentação, consoante as seguintes modalidades:

I - concurso de remoção para 1º e 2º Graus, a ser realizado sempre previamente ao aproveitamento inicial de candidatos aprovados em concurso público, observado o número de vagas abertas, descrito em regulamento;

II - banco de permutas, em qualquer período do ano, entre servidores efetivos, nos termos do regulamento;

III - remoção para acompanhamento, a ser concedida a quem comprove a condição de cônjuge ou companheiro de outro servidor público estadual, que tenha sido removido de sua sede;

IV - remoção por motivo de saúde, a ser concedida quando comprovada, por laudo médico oficial, a necessidade de tratamento prolongado próprio ou do cônjuge, companheiro ou dependente, observados os requisitos da inexistência de tratamento adequado na origem e da comprovação da sua disponibilidade na sede requerida;

V - remoção para exercício de função gratificada, a ser concedida a quem tenha sido designado por autoridade superior para o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento em unidade de outra sede; e

VI - relocação na mesma sede e no mesmo grau de jurisdição, a critério da Administração.

§ 1º Ressalvado interesse devidamente fundamentado da Administração, o servidor deverá permanecer pelo prazo mínimo de 3 (três) anos na unidade na qual foi lotado originariamente ou para a qual tenha sido movimentado posteriormente por meio de remoção, permuta ou relocação.

§ 2º Os procedimentos de movimentação de servidores serão precedidos de exame quanto à preservação da capacidade funcional das unidades envolvidas e da manifestação das respectivas chefias.

§ 3º A designação de servidor para o exercício de função gratificada em unidade ou sede diversa daquela a que vinculado pressupõe a obtenção de conceito SATISFATÓRIO nas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho, além de consulta prévia à respectiva chefia e deliberação da Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal.

§ 4º A movimentação voluntária do servidor não acarretará ônus à Administração, ainda que coincidente com o seu interesse.

§ 5º No concurso de servidores interessados na movimentação, prevalecerão, alternadamente, a antiguidade na carreira e o merecimento, este apurado segundo o sistema de avaliação de desempenho, e com base nos assentamentos funcionais; em caso de empate no merecimento, observar-se-ão, sucessivamente, os critérios da antiguidade na mesma unidade, na carreira, no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e, por último, a idade.

§ 6º Entende-se por mesma sede, no 1º Grau, o território da comarca e, no 2º Grau, os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.”

“Art. 38. A lotação específica do servidor dentro da sede é de competência do Juiz Diretor do Foro, por delegação da Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito do 1º Grau, e da Presidência do Tribunal de Justiça, no âmbito do 2º Grau.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 22, §1º, da Lei 15.737/21, entende-se que:

I – a unidade é a sede em que foi lotado o servidor;

II – as relocações dentro da mesma sede são consideradas de interesse da Administração.”

DISPONIBILIZADO CONCURSO DE REMOÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: **09/06/2022**

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO: **10/06/2022**.

CONTAGEM DO INÍCIO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: 13/06/2022, 12h (1º DIA ÚTIL APÓS A DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO)

TÉRMINO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: 17/12/2022, 19h.

TÉRMINO DO PRAZO PARA DESISTÊNCIA: 22/06/2022, 19h



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vinicius Amaro da Silveira, Desembargador**, em 09/06/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.